CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

Ofício nº 323

Lapa, 16 de Dezembro de 2004

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 57/2004, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar para Associação da Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Assentamento Contestado - Associação Contestado, bem móvel que especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Piates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1063/04
DATA 23 / 12 / 04
10:52 hs

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar para Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Assentamento Contestado, bem móvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Assentamento Contestado – Associação Contestado, o veículo ônibus MB 10608, com demais característicos constantes do Certificado de Registro de Veículos Detran – Paraná, anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O bem objeto da doação deverá ser utilizado no transporte de educandos da educação infantil e ensino fundamental e ainda no deslocamento das famílias assentadas em diversas atividades, tais como, a produção (intercâmbios, visitas técnicas, cursos), cultura educação e lazer.

Art. 3º - Transferido o bem objeto desta Lei, todas as despesas de manutenção correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Em caso de desvirtuamento da finalidade a que se refere o artigo 2º, o bem doado reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Dezembro de 2004.

Paulo César Fiettes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 57, de 16.12.2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Solicita a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Assentamento Contestado – Associação Contestado, doação de um veículo de transporte (ônibus ou microônibus) para transporte de 51 educandos e educandas de ensino infantil e fundamental, bem como para deslocamento de pessoas moradoras do Assentamento, nas mais diversas atividades exercidas.

Justificam os dirigentes da Associação seu pedido, alegando que os alunos "no atual sistema de transporte chegam à Escola com uma hora de antecedência e ficam por mais uma hora após o termino das aulas, isto acumulado com fato de alguns necessitarem caminhar até quatro quilômetros de ponto de parada até suas casas, gerando dificuldade que poderiam ser minimizadas com um transporte próprio em horário próprio e adequado a esses educandos."

A informação do Sr. Assessor de Transportes é de que é possível disponibilizar para a Associação em doação o veículo mencionado no referido Projeto.

Entendendo legítima a reivindicação que inclusive possibilitará economia aos cofres municipais, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2004.

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 73/2004

PROJETO DE LEI Nº 57/2004
Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a doar para a Associação do Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Assentamento Contestado, bem móvel que especifica e dá outras providências.

Confessamos que não temos conhecimento se referida Associação possui existência legal, ou seja, se seus atos constitutivos estão devidamente registrados nos órgão competentes (Títulos e Documentos e Junta Comercial).

Hoje, 24 de dezembro, não dispomos de condições de sanar essa dúvida. Caso sua existência esteja legalizada, não há óbice que possa impedir a proposição apresentada de ter seu regular prosseguimento, salientando que consta do corpo do projeto de lei a cláusula de reversão ao patrimônio público.

É o parecer.

Lapa, Pr em 24 de dezembro de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico